



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INDÚSTRIAS CRIATIVAS

MATHEUS LOPES CALADO

**USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO:
ASPECTOS E ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Recife
2024

MATHEUS LOPES CALADO

**USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO:
ASPECTOS E ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Indústrias Criativas.

Orientador: Prof. Dr. João Guilherme de Melo Peixoto

Recife
2024

C142u Calado, Matheus Lopes.

Uso da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro : aspectos e análise da comunicação estratégica do tribunal de justiça de Pernambuco / Matheus Lopes Calado, 2024.
53 f. : il.

Orientador: João Guilherme de Melo Peixoto.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Indústrias Criativas. Mestrado Profissional em Indústrias Criativas, 2024.

1. Tecnologia e direito. 2. Inteligência artificial.
3. Poder judiciário. 4. Comunicação nas organizações.
I. Título.

CDU 34:004

Luciana Vidal – CRB-4/1338

FOLHA DE APROVAÇÃO

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ASPECTOS E ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Indústrias Criativas.

Autor: Matheus Lopes Calado

Orientador: Prof. Dr. João Guilherme de Melo Peixoto.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Prof. Dr. João Guilherme de Melo Peixoto

Profa. Dr. Anthony Jose da Cunha Carneiro Lins

Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira



Documento assinado digitalmente

ANTHONY JOSE DA CUNHA CARNEIRO LINS

Data: 15/04/2024 16:41:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SERGIO TORRES
TEIXEIRA:000008
55**

Assinado de forma digital por
SERGIO TORRES
TEIXEIRA:00000855
Dados: 2024.04.03 19:26:30
-03'00'

Recife

2024

RESUMO

O avanço da inteligência artificial (IA) é uma realidade inegável e está cada vez mais presente em todos os setores da sociedade, tanto na esfera privada quanto na pública. No Brasil, esse avanço é perceptível não apenas em empresas e instituições privadas, mas também nos tribunais regionais e no Tribunal Superior. Esses avanços são observados com atenção, pois estão diretamente relacionados aos princípios fundamentais da justiça, como transparência, imparcialidade e eficiência. Além disso, a comunicação clara e estratégica com a sociedade sobre o uso da inteligência artificial é essencial. É necessário garantir que a população compreenda os benefícios e os desafios que a IA traz para o sistema judicial e para a sociedade como um todo. Uma comunicação transparente e acessível ajuda a promover a confiança no judiciário e a garantir uma participação informada e engajada da sociedade nas discussões sobre o uso da IA. O avanço da inteligência artificial no sistema judiciário brasileiro é evidente e requer uma abordagem cuidadosa e transparente. A comunicação estratégica desempenha um papel fundamental nesse processo, garantindo que os princípios fundamentais da justiça sejam preservados e que a sociedade esteja informada e envolvida nas transformações proporcionadas pela IA.

Palavra chaves: Inteligência Artificial, Poder Judiciário, Comunicação Estratégica.

ABSTRACT

The advancement of Artificial Intelligence (AI) is an undeniable reality and is increasingly present in all sectors of society, both in the private and public spheres. In Brazil, this progress is noticeable not only in private companies and institutions, but also in regional courts and the Superior Court. These advancements are observed closely, as they are directly related to the fundamental principles of justice, such as transparency, impartiality, and efficiency. Additionally, clear and strategic communication with society about the use of artificial intelligence is essential. It is necessary to ensure that the population understands the benefits and challenges that AI brings to the judicial system and society as a whole. Transparent and accessible communication helps promote trust in the judiciary and ensures informed and engaged participation of society in discussions about the use of AI. The advancement of artificial intelligence in the Brazilian judicial system is evident and requires a careful and transparent approach. Strategic communication plays a fundamental role in this process, ensuring that the fundamental principles of justice are preserved and that society is informed and involved in the transformations provided by AI.

Keywords: Artificial Intelligence, Judiciary, Strategic Communication.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – História da Inteligência Artificial **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 2 – Busca pelo termo "Inteligência Artificial" no *site* do Tribunal de Justiça de Pernambuco 36

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação dos artigos analisados, com data de publicação e título	38
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIoT – Artificial Intelligence of Things

ASCOM – Assessoria Especial de Comunicação Social

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

IA – Inteligência Artificial

PJe – Processo Judicial Eletrônico

STF – Supremo Tribunal Federal

TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	PODER JUDICIÁRIO: CONTEXTOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO E ÍNDICES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	13
3	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS NOVOS HORIZONTES	20
3.1	Correlação entre Inteligência Artificial e Poder Judiciário e seus riscos.....	23
4	COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E ORGANIZACIONAL	29
4.1	Conceitos básicos sobre comunicação estratégica e organizacional	29
5	NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA NO PODER JUDICIÁRIO.....	33
6	METODOLOGIA	35
7	ANÁLISE DOS ARTIGOS DIVULGADOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	37
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS.....	49
	ANEXO 1 – SUMÁRIO DO RELATÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	51

1 INTRODUÇÃO

Observa-se um notável avanço no processo de automação e no desenvolvimento de robôs com inteligência artificial, impulsionado pela indústria e pela economia criativa. As máquinas mecânicas, que historicamente têm substituído o trabalho braçal desde a Revolução Industrial, agora evoluíram para uma forma inteligente, capaz de desempenhar tarefas que anteriormente eram exclusivamente humanas. Trabalhos repetitivos, parametrizáveis, lineares e programáveis estão sendo cada vez mais impactados pela inteligência artificial. Em outras palavras, se um humano executa tarefas de forma mecânica, logo poderá ser substituído por um robô dotado de inteligência artificial. Este fenômeno não é mais uma previsão distante, mas uma realidade iminente que está redefinindo o cenário do mercado de trabalho e exigindo uma adaptação ágil e estratégica por parte da sociedade.

Além do avanço da inteligência artificial em nível local e nacional, a crescente conectividade do mundo globalizado acelera ainda mais a disseminação da tecnologia em escala mundial. A revolução das telecomunicações e a redução das distâncias resultaram em um ambiente global mais dinâmico e interconectado. Como observado por Castells (2002), a economia global contemporânea é caracterizada pelo rápido fluxo e intercâmbio de informações, capital e comunicação cultural.

Nessa perspectiva, a disseminação da inteligência artificial já está presente ou em vias de alcançar todos os segmentos, tanto do setor privado quanto público. No setor público, particularmente, já se observa a implementação de soluções destinadas a dinamizar o processo judicial, evidenciando a chegada da inteligência artificial ao âmbito do Poder Judiciário.

É importante ressaltar que a função primordial do Poder Judiciário é assegurar os direitos individuais, coletivos e sociais, bem como resolver conflitos entre pessoas, entidades e estados. Como estabelecido nos artigos 1º, 2º e 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), cabe ao Judiciário apreciar lesões ou ameaças a direitos. Tradicionalmente, essa responsabilidade recaía sobre indivíduos, mas gradualmente tem se associado cada vez mais à tecnologia e à inteligência artificial.

O artigo 2º da Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988) estabelece, no título I ("Dos Princípios Fundamentais"), que o Poder Judiciário deve ser independente e harmônico com os Poderes Legislativo e Executivo. Da mesma forma, o artigo 5º, inciso XXXV, prevê que a lei não

excluirá da apreciação do Judiciário lesões ou ameaças a direitos. Esses dispositivos refletem a importância da autonomia e imparcialidade do Judiciário na garantia dos direitos e na aplicação da justiça, independentemente das mudanças tecnológicas e do avanço da inteligência artificial.

A morosidade no Poder Judiciário é uma questão amplamente reconhecida e enfrentada em muitos sistemas judiciais ao redor do mundo. Processos judiciais frequentemente se arrastam por anos, impactando negativamente a eficácia do sistema e a confiança dos cidadãos na justiça. Essa morosidade pode resultar em atrasos na resolução de conflitos, aumento dos custos processuais e, em última instância, negação do acesso à justiça para muitos indivíduos.

Diante desse cenário, a inteligência artificial surge como uma possível solução para lidar com a morosidade do Poder Judiciário. A implementação de algoritmos e sistemas de IA pode automatizar tarefas repetitivas e burocráticas, acelerar a análise de documentos e evidências, facilitar a gestão de processos e até mesmo prever decisões judiciais com base em padrões e jurisprudência. Ao otimizar esses processos, a inteligência artificial tem o potencial de reduzir significativamente os prazos de tramitação dos processos judiciais, promovendo uma justiça mais rápida, eficiente e acessível para todos os envolvidos.

Embora a inteligência artificial ofereça uma promissora solução para lidar com a morosidade do judiciário, é fundamental garantir que sua implementação respeite as premissas fundamentais de transparência e ética. A confiança na integridade e imparcialidade do sistema judicial é essencial para a legitimidade de suas decisões. Portanto, qualquer utilização de inteligência artificial deve ser transparente, com processos claros e compreensíveis para todos os envolvidos, garantindo que as decisões tomadas sejam justas e imparciais.

Além disso, é crucial que os pilares básicos do Poder Judiciário, como independência, imparcialidade e acesso à justiça, sejam rigorosamente respeitados ao implementar soluções baseadas em inteligência artificial. O uso dessa tecnologia deve ser orientado pelo objetivo de aprimorar o sistema judiciário, não substituir a autonomia e a responsabilidade dos juízes e demais operadores do direito. Ao garantir a conformidade com esses princípios essenciais, a inteligência artificial pode verdadeiramente contribuir para a eficácia e a equidade do judiciário, beneficiando a sociedade como um todo.

Diante da importância de garantir a transparência e a ética no Poder Judiciário, um passo crucial é manter uma comunicação clara e constante com a população. A divulgação transparente de informações sobre o funcionamento do judiciário, seus processos e decisões é essencial para

promover a confiança e a legitimidade do sistema perante a sociedade. Quando os cidadãos têm acesso a informações claras e compreensíveis sobre o judiciário, podem entender melhor seu papel na sociedade e participar de maneira mais efetiva do processo judicial.

Nesse contexto, este trabalho se propõe a analisar a comunicação estratégica da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para verificar como essa comunicação tem sido conduzida. Através dessa análise, será possível avaliar se a ASCOM do TJPE está cumprindo seu papel de promover uma comunicação transparente e acessível sobre as atividades e decisões do judiciário pernambucano. Serão considerados aspectos como a frequência e a qualidade das informações divulgadas, a utilização de canais de comunicação eficazes e a abordagem adotada para tornar o conteúdo compreensível para o público em geral.

Desta feita, este estudo se propõe a analisar 31 artigos publicados no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2020 a 26 de março de 2023. Através dessa análise, buscamos compreender e avaliar a comunicação estratégica realizada pela Assessoria de Comunicação do TJPE, especialmente no que diz respeito à transparência e clareza na divulgação de informações sobre as atividades e decisões do judiciário pernambucano. Essa investigação visa contribuir para o aprimoramento contínuo da comunicação do TJPE, promovendo uma relação mais próxima e confiável entre o judiciário e a sociedade.

2 PODER JUDICIÁRIO: CONTEXTOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO E ÍNDICES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cerca de 25,8 milhões de novas ações foram ajuizadas no Brasil em 2020, o que representa uma queda de 14,5%, ou seja, 3,74 milhões de processos a menos se comparados ao ano de 2019, consoante relatórios da “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2021 e 2020 (CNJ, 2020, 2021). Logo, segundo dados dos relatórios, existiam 75,4 milhões de processos pendentes de julgamento em dezembro de 2020. Somado a essa informação, é importante relatar, que, em média, um processo tramita na justiça por 11 anos, bem como que a despesa na manutenção do Poder Judiciário Brasileiro em 2020 foi de R\$100,1 bilhões de reais.

Essas informações apenas atestam o senso popular que a justiça no Brasil é tardia e, em diversos casos, ineficiente. Logo, a sociedade brasileira almeja por soluções e mecanismos que podem tornar a justiça mais eficiente. Não diferente de outros setores, o Poder Judiciário se defronta com a possibilidade de utilizar ainda mais a tecnologia em seu favor, principalmente atrelada à inteligência artificial, sendo uma válvula de escape para aumentar o desempenho e diminuir custos.

Neste passo, o Poder Judiciário tentou se modernizar nos últimos anos, com implementação de processos eletrônicos e juízos 100% digitais, dentre outros. Com isso, conforme os relatórios do CNJ sobre os anos de 2017, 2018 e 2019 (CNJ, 2018, 2019, 2020), a Justiça Brasileira conseguiu finalizar mais processos do que foram ajuizados, mostrando um ganho de resolutividade em relação aos anos anteriores. Contudo, se compararmos o grande acervo de 75,4 milhões de processos pendentes de julgamento, ainda existe um longo caminho a ser percorrido.

Consoante a isso, o relatório “Justiça em Números”, edição 2022, (CNJ, 2022) informa que durante o ano de 2021, quase todos os novos processos ajuizados no Poder Judiciário foram na forma digital, com apenas 2,2% na modalidade física (CNJ, 2022, p. 6).

Visto isso, observa-se que, em pleno século XXI, o Poder Judiciário Brasileiro tem que enfrentar mais uma decisão, tradeoffs entre magistrados e servidores efetivos e inteligência artificial, pois existe uma vacância de cargos no Poder Judiciário. Consoante o citado relatório do CNJ de 2022, existia uma força de trabalho de 18.035 magistrados (as) (4,2%), 266.338 servidores (as) (62,7%), 66.052 terceirizados (as) (15,5%), 55.646 estagiários (as) (13,1%) e 18.840 conciliadores (as), juízes(as) leigos (as) e voluntários (as) (4,43%) (CNJ, 2022).

Nesta linha de raciocínio, os citados números ajudam a justificar o abarrotamento do trâmite dos processos no Poder Judiciário, principalmente como ferramentas de auxílio a tarefas repetitivas e parametrizáveis.

Muitos debates instaurados sobre a morosidade do Poder Judiciário Brasileiro e a sua necessidade de reforma, tratam o assunto como uma “crise judicial”, quase como se fosse uma situação temporária e recente. Contudo, a história do Poder Judiciário nos mostra que a Justiça Brasileira sempre foi morosa, pois o Poder Judiciário continua enfrentando, desde sua criação, dois grandes problemas: abarrotamento de processo e morosidade no julgamento (Tasse, 2004, p. 43).

Neste sentido, não podemos supor que em alguma época a justiça brasileira foi célere e democrática. Contudo, de maneira tímida ainda, softwares para redação de despachos, decisões, consolidação de jurisprudência, dentre outros, já é uma realidade imposta ao Poder Judiciário. (Maia Filho; Junquilha, 2018, p. 224). Existem formas de otimizar e tornar o Poder Judiciário mais eficiente, sendo uma discussão tênue com uso da tecnologia e inteligência artificial, pois envolve um dos pilares mais basilares de uma sociedade, a Justiça, que é exposta no inciso I do Art.3º da Constituição Federal como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988, art. 3).

Em estudo realizado por Nunes e Marques (2018, p. 424-425) demonstraram que algoritmos de aprendizagem podem, em razão de erros de programação ou existência de pontos cegos na elaboração, se basear em padrões discriminatórios antes de prever soluções ou emitir resultados, destacando que:

[...] os mecanismos de inteligência artificial dependem de modelos, os quais consistem em representações abstratas de determinado processo, sendo, em sua própria natureza, simplificações de nosso mundo real e complexo. Ao criar um modelo, os programadores devem selecionar as informações que serão fornecidas ao sistema de IA e que serão utilizadas para prever soluções e/ou resultados futuros. Essas escolhas, portanto, fazem com que sempre haja pontos cegos nos algoritmos, os quais refletem os objetivos, prioridades e concepções de seu criador, de modo que os modelos são, a todo tempo, permeados pela subjetividade do sujeito que os desenvolve. Esses blindspots podem ser irrelevantes para os resultados pretendidos pelos modelos. Por outro lado, podem ser ignoradas informações importantes para correta análise da situação, influenciando negativamente nas respostas dadas pelo sistema (Nunes; Marques, 2018, p. 424-425).

E acrescentam:

Após a elaboração do modelo, são fornecidos dados para o sistema, de modo a possibilitar o machine learning (aprendizado de máquina), pelo qual a máquina analisará as informações fornecidas, seguindo as instruções estabelecidas pelo algoritmo, para encontrar padrões e, então, conseguir prever resultados. A qualidade dos dados fornecidos aos sistemas de inteligência artificial também impactará os resultados, pois os dados são coletados da sociedade que é permeada por desigualdades, exclusões e discriminações. Conforme estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Oxford. O aprendizado de máquina pode confirmar padrões discriminatórios – se eles forem encontrados no banco de dados, então, por conseguinte, um sistema de classificação exato irá reproduzi-los (Nunes; Marques, 2018, p. 424-425).

Nesse viés, Nunes e Marques (2018, p. 426) afirmam: “dessa maneira, surgem os chamados vieses algorítmicos, que ocorrem quando as máquinas se comportam de modos que refletem os valores humanos implícitos envolvidos na programação”.

Sobre direcionamento cognitivos, Samara Pinho (Pinho, 2018, p. 94) afirma que eles são padrões de equívoco dentro da estrutura da mente humana, ocasionados quando o raciocínio não é bem trabalhado ou é utilizado de maneira simplória.

Os números apontados no relatório “Justiça em Números” de 2022 (CNJ, 2022) são vultosos e demonstram um gargalo que infringe a todos que visam a consecução da Justiça célere e econômica a buscar soluções e mecanismos outros que não aqueles que já são utilizados. A tecnologia da informação é então acessada como uma das formas de imprimir maior celeridade às atividades judiciais, com menor dispêndio de tempo dos profissionais envolvidos e, via de consequência, com maior economia de recursos.

Balizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 (ONU, 1948), a Constituição Federal de 1988 do Brasil, respaldando a democratização do país com o surgimento de uma sociedade mais exigente e preocupada com as questões de cidadania e acesso à justiça, ampliou o rol dos direitos fundamentais e trouxe para o Poder Judiciário uma grande missão.

Esse avanço no campo jurídico constitucional acendeu as expectativas da população brasileira pela efetivação dos seus direitos pelo estado, garantindo igualdade entre todos, sendo fornecido ao Poder Judiciário o responsável a missão constitucional de garantir os direitos fundamentais.

Nesse cenário, surgiram novas formas de conflito e foi aberto o caminho para o acesso à justiça, que se tornou um direito constitucional, inafastabilidade do Poder Judiciário, de várias demandas sociais até então reprimidas, contribuindo para o protagonismo do Judiciário e,

consequentemente, para o aumento da quantidade de processos, o que se convencionou chamar “explosão de litigiosidade”, tendo o seu marco inicial a partir da década de 70, conforme destaca José Eduardo Faria (Faria, 2003, p. 6):

Por isso, desde que um amplo espectro de movimentos sociais – centros de defesa de direitos humanos, comunidades de base, comissões eclesiais de base, movimentos de minorias, sindicatos, organizações não-governamentais, etc. – emergiu entre os anos 70 e 80 procurando ampliar o acesso dos segmentos marginalizados e pobres da população à Justiça, e o advento da Constituição de 88 propiciou um sem número de demandas judiciais para o reconhecimento de novos direitos [à moradia] e a aplicação de direitos já consagrados [em relação à reforma agrária], os tribunais brasileiros passaram a movimentar toneladas de papel e a protocolar, carimbar, rubricar, distribuir, despachar e julgar milhões de ações.

Boaventura de Souza Santos (Santos, 1997, p. 44) também destacou esse evento como:

De tudo isto resultou uma explosão de litigiosidade à qual a administração da justiça dificilmente poderia dar resposta. Acresce que esta explosão veio a agravar-se no início da década de 70, ou seja, num período em que a expansão econômica terminava e se iniciava uma recessão que se prolonga até hoje e que, pela sua pertinácia, assume um caráter estrutural. Daí resultou a redução progressiva dos recursos financeiros do Estado e sua crescente incapacidade para dar cumprimento aos compromissos assistenciais e providenciais assumidos para com as classes populares da década anterior.

Outrossim, a esperança no Poder Judiciário não foi o único fator para morosidade do poder Judiciário. É importante destacar também: “ a) o avanço da tecnologia de informação que tornou a população mais bem informadas também sobre seus direitos; b) a disparidade gravíssima entre o discurso jurídico e a planificação econômica (Zaffaroni, 1995, p. 24); c) a judicialização da política e da economia, fator complexo e envolve vários fatores (Faria, 2003, p. 124; d) a instabilidade normativa e a “inflação jurídica” (Faria, 2003, p. 14), decorrente da produção legislativa de forma desordenada e desenfreada, inclusive contrariando a Constituição Federal e leis infraconstitucionais; e) o aumento da burocracia estatal e a produção legislativa impulsionada unicamente pelo clientelismo político (Zaffaroni, 1995, p. 25); f) não instituição pelo Estado brasileiro das políticas públicas necessárias para a efetivação dos direitos que foram garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Nesse cenário, é perceptível que a litigiosidade no Brasil é crescente, exigindo esforços por parte do número reduzido de juízes, servidores, Ministério Público, peritos, dentre outros, que não conseguem dar conta da crescente demanda, não obstante, as constantes reformas legislativas e a existência dos recursos tecnológicos disponíveis, dando uma sensação para muitos operadores do direito que o Poder Judiciário “apenas enxuga gelo”.

Diante dessa alta litigiosidade e da insatisfação social, o Poder Legislativo e Executivo poderiam ficar alheios ao problema. Em virtude disso, os três poderes passaram a discutir o problema, bem como juristas e a sociedade interessada na prestação jurisdicional efetiva, pois é inconcebível que o Poder Judiciário, para garantir dos direitos fundamentais, mantenha sua estrutura atual e fique alheio às transformações sociais e aos novos conflitos.

Nesse passo, as discussões começaram a se transformar em atos. Um grande passo foi a Emenda Constitucional nº 45/2004 (Brasil, 2004) que promoveu a Reforma do Judiciário, trazendo diversas mudanças com o propósito de tornar o Poder Judiciário mais transparente e a prestação jurisdicional eficaz e célere.

Quanto à emenda constitucional citada, destaca-se a instituição da garantia razoável à duração do processo, a adoção da súmula vinculante (Brasil, 1988, art. 126) e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho (Brasil, 1988, art. 114), a criação do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 1988, art. 92).

Sobre o Conselho Nacional de Justiça, a Constituição Federal preceitua:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - O Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) [...]

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que objetiva a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, sendo considerada a principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, apresentando anualmente, desde 2004, o relatório Justiça em números, divulgando a realidade dos tribunais brasileiros de maneira detalhada.

Os relatórios do CNJ mostram cada ano que se passa mais informações acerca do judiciário brasileiro. O último relatório do CNJ, de 2022, possui 332 (trezentas e trinta e duas) páginas, sendo dividido em 17 partes, conforme sumário que está em anexo (ANEXO 1 – SUMÁRIO DO RELATÓRIO DO).

Extraindo dados desse relatório (CNJ, 2022), percebeu-se que o Judiciário Brasileiro está se desenvolvendo rumo a uma justiça mais célere e eficiente, movimentação processual, podendo extrair os seguintes dados quanto ao ano de 2021:

- a) Total de processos em tramitação no Judiciário brasileiro em 2021: 77,3 milhões. Entre eles, 15,3 milhões (19,8% do total) são processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura;
- b) Total de casos novos em 12 meses: 27,7 milhões - crescimento de 10,4% em relação a 2020. Considerando apenas as ações ajuizadas pela primeira vez em 2021, o total é de 19,1 milhões;
- c) Volume de processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando definição jurídica futura em 2021: 15,3 milhões – alta de 9,6% em relação a 2020;
- d) Total de processos baixados: 26,9 milhões – aumento de 11,1% em relação a 2020. O percentual é superior ao crescimento de 10,4% em casos novos;
- e) O Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) cresceu 11,6% em 2021 em relação a 2020, o que representa a baixa de 1.588 processos por magistrado ou magistrada. O Índice de Produtividade dos Servidores (IPS-Jus) também cresceu, em 13,3%;
- f) Em média, foram solucionados 6,3 casos por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias e recessos.

Nesse contexto do Poder Judiciário brasileiro, tomando por base os próprios números do CNJ, a celeridade processual tem sido um desafio persistente desde o ano de 2015. A morosidade dos trâmites judiciais resulta, dentre outros pontos, em sobrecarga dos tribunais, sejam eles, Tribunais Federais, Estaduais ou do Trabalho, atrasos na entrega da justiça e insatisfação dos cidadãos, o que resulta em uma sensação de injustiça e impunidade no âmbito criminal. Nesse raciocínio, a aplicação da inteligência artificial surge como uma das soluções promissoras para combater esse problema, impulsionando a os processos e promovendo uma maior eficiência no sistema jurídico nacional.

A Inteligência Artificial pode desempenhar um papel crucial na automação de tarefas repetitivas e burocráticas, permitindo que os profissionais do direito que operam no Poder Judiciário se concentrem em atividades que dependem de maior empenho intelectual, tática ou estratégica. Pode-se destacar, exemplificando, um sistema de Inteligência Artificial poderia analisar automaticamente documentos jurídicos e a identificação de padrões e jurisprudências relevantes para fundamentação de processos, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para a promulgação de decisões ou sentenças judiciais.

Outrossim, a inteligência artificial pode contribuir no apoio à decisão, criando ferramentas, fornecendo aos juízes análises anteriores de dados já coletados. Hoje, sistemas com Inteligência Artificial são capazes de compilar e interpretar grandes volumes de informações e considerar diferentes variáveis.

Portanto, a inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro tem um enorme potencial para tornar o sistema mais justo, célere e eficiente. Contudo, é importante ressaltar que o Poder Judiciário deve sempre garantir a transparência, a ética e a proteção dos direitos fundamentais.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS NOVOS HORIZONTES

A primeira vez que a expressão “Inteligência Artificial” apareceu foi em 1955, no título de uma proposta de projeto de verão a ser realizado no Dartmouth College, em Hanover, New Hampshire, Estados Unidos. A referida expressão foi definida como a ciência e engenharia de máquinas inteligentes, com o objetivo de denominar a área em que estes pesquisadores trabalhavam.

John McCarthy, pesquisador, cunhou o termo "inteligência artificial" com o objetivo de fornecer uma designação neutra para esse campo novo. Neste termo, ele procurou evitar uma terminologia excessivamente específica, como a teoria dos autômatos, e buscou não se limitar aos mecanismos de feedback da cibernética.

Dessa forma, McCarthy criou um conceito amplo que englobava a capacidade de máquinas e sistemas computacionais realizarem tarefas que seriam semelhantes à inteligência humana.

O projeto requeria financiamento para viabilizar uma reunião de pesquisadores que estavam envolvidos em áreas confluentes, com o intuito de discutir os avanços e as possibilidades futuras. A proposta foi submetida por um grupo de especialistas, incluindo John McCarthy, professor assistente de Matemática no Dartmouth College, Marvin Minsky, autor do livro "Perceptron", Claude Shannon, conhecido como o pai da Teoria da Informação, e Nathaniel Rochester, responsável pelo projeto do primeiro computador científico produzido em massa. Esses líderes em suas respectivas áreas buscavam interligar as sinergias entre os campos de estudo e delinear os caminhos a seguir sobre o tema proposto, inteligência artificial.

Após conseguirem o financiamento, o projeto foi projetado para durar 2 meses (18 de junho a 17 de agosto de 1956, verão, com o objetivo de reunir 11 pesquisadores. Apesar de inicialmente ser planejado para 11 pesquisadores, 20 pesquisadores das áreas de ciência da computação e ciência cognitiva participaram, sendo débito, dentre outros temas, processamento de linguagem natural, computadores, redes neurais, teoria da computação, abstração e criatividade.

Apesar das oscilações de momento, a inteligência artificial por muitas vezes foi vista como a descoberta do século, sendo vista como uma máquina capaz de superar os humanos na realização de várias funções, bem como, em outras oportunidades, foi desacredita, quando vista por como uma área muito futurista e com promessas exageradas. Com isso, em um cenário pós-Segunda Guerra mundial, a inteligência artificial surgiu com a interseção entre a ciência da computação, a matemática, a lógica e a neurociência, entre outras disciplinas.

Nas décadas seguintes, a inteligência artificial deu passos através da criação de programas capazes de resolver problemas específicos ou demonstrar pequenas habilidades limitadas. No início da década de 1960, o programa de xadrez desenvolvido por Arthur Samuel foi um marco na história da inteligência artificial, pois foi capaz de aprender e melhorar seu desempenho com base em experiências adquiridas.

Podemos dizer que a criação da linguagem de programação Lisp por John McCarthy em 1958 e a publicação do livro *Perceptrons* por Marvin Minsky e Simon Papert em 1969 foram 2 marcos na história da inteligência artificial também.

Após quase 2 décadas de estagnação, a inteligência artificial (IA) voltou a ser pauta início da década de 1980, graças a uma série de eventos que impulsionaram o campo. Um marco importante foi a publicação dos dois trabalhos intitulados de "Processamento Paralelo e Distribuído" (Parallel Distributed Processing), organizados por James McClelland (McClelland, ano) e David Rumelhart. Esses trabalhos aglutinaram uma série de trabalhos que exploravam principalmente redes neurais, o que permitiu um avanço significativo para a área.

Dentre os avanços apresentados nesses volumes, pode-se destacar a reinterpretação do algoritmo de treinamento para modelos de redes multicamadas com propagação positiva, conhecido popularmente como algoritmo de backpropagation. Essa nova abordagem transformou a capacidade de treinamento das redes neurais, tornando-as mais eficientes e eficazes.

Os trabalhos de James McClelland e David Rumelhart também trouxeram trabalhos pioneiros que permitiram o surgimento de redes capazes de gerar representações distribuídas de palavras. Essas contribuições foram essenciais para a evolução da área, possibilitando avanços significativos no processamento de linguagem natural e no reconhecimento de padrões complexos em grandes conjuntos de dados.

Contudo, na década de 1980, a inteligência artificial atravessou outro momento de descrença, o que conceituou essa etapa da história da inteligência artificial como Segundo Inverno, em razão do declínio do uso de linguagem LISP (LIST PROCESSING) pela indústria.

Após essa fase, anos antes da virada do milênio, houve uma explosão de pesquisa em Inteligência artificial, principalmente no que tocava as técnicas que passaram a serem conhecidas como inteligência computacional, algoritmos evolutivos e sistemas fuzzy. Outrossim, foi nesse mesmo período, que o termo aprendizagem de máquinas (machine learning) surgiu.

A Inteligência Artificial (IA) é definida como um amplo ramo da Ciência da Computação que trata com a construção de máquinas “inteligentes”, capazes de realizar tarefas que requerem inteligência humana (Pren, 2019; Trocin, 2021). Assim, a inteligência artificial é a realização de qualquer uma das ações como organização, raciocínio, resolução de problemas, percepção, apresentação de conhecimento, criatividade etc. (Mecaj, 2022). A AI detém um potencial ilimitado para novos serviços e produtos (Pren, 2019).

Paralelo a isso, o termo da inovação baseado em IA é coligado a produtos e serviços melhorados no uso de tecnologias de IA com inovação (Ling, 2020), sendo mais visível para o mundo contemporâneo quando torna-se disruptiva para o mercado através de grandes startups, conhecidas pelo termo unicórnios.

Outrosim, com a aplicação do conceito, termos como “Artificial Intelligence of Things (AIoT)”, começam a ser utilizados para a Internet das Coisas para realizar tarefas inteligentes com a ajuda da integração da IA (Machado *et al.*, 2020), podendo ser uma das inovações em franco desenvolvimento que pode transformar uma cadeia de processos complexos em um processo integrado (Nozari *et al.*, 2022).

Füller *et al.* (2022) destaca que o aprendizado particular, em alguns casos já semelhantes aos dos humanos ou até superior, assumindo funções de trabalho, transforma a base operacional dos negócios globais, se apresentando como um cenário de grandes potencialidades.

Nesse sentido, a Internet das coisas e inteligência artificial são alvos de grande atenção por muitos pesquisadores do mundo inteiro (Pošćić, 2020). Além das inovações técnicas, as mudanças no modelo de negócios, bem como as melhorias em produtos ou serviços (Khatab, 2021; Faccia, 2022), combinadas, impulsionam as empresas a alcançarem novos clientes e gerarem vendas exclusivas, viabilizadas unicamente por meio de novas tecnologias (Niewöhner, 2020).

Na última década, as startups introduziram inovações disruptivas no mercado por meio do uso de IA (Yao, 2022), emergindo como concorrentes significativos para empresas tradicionalmente líderes na oferta de certos produtos (Pietrounudo, 2022). A chamada "Inteligência Artificial das Coisas (AIoT)", que implica a integração da Internet das Coisas com a capacidade de executar tarefas inteligentes por meio da IA (Machado *et al.*, 2020), é uma das tendências em rápido desenvolvimento que pode simplificar cadeias de processos complexos em um sistema integrado (Nozari *et al.*, 2022).

Contudo, essa evolução tecnológica, em conjunto com a ubiquidade da internet e o enorme volume de dados, pode gerar desafios consideráveis, dando origem ao que já é reconhecido como inovação digital (Correia; Matos, 2021).

A inovação tecnológica, embora simplifique o processamento de informações, acarreta vários riscos, como a ameaça de hackers e questões de confidencialidade (Machado, 2022). Sistemas operando na web frequentemente enfrentam uma série de ameaças cibernéticas e ataques perpetrados por agentes mal-intencionados (Su, 2021). O desempenho do sistema de inovação é amplamente afetado pelas limitações dos recursos e pela falta de comunicação eficaz entre os principais profissionais, que poderiam melhorar a situação por meio da adoção de inovações em tecnologia de IA (Apell; Henrik, 2021).

Conforme evidenciado na literatura recente, a inovação tecnológica impulsionada por instituições e empresas por meio do uso da Inteligência Artificial (IA) tem sido crucial para a conquista de novos clientes (Li, 2021), bem como para o lançamento de novos produtos e serviços em um mundo conectado, representando um fator de relevância econômica e crescimento para uma nação (Hemphill, 2020). Estes desafios constituem um campo de pesquisa de suma importância para acadêmicos e pesquisadores em todo o mundo. O objetivo deste estudo é identificar os principais desafios enfrentados pela inovação tecnológica resultante da utilização da Inteligência Artificial (IA).

3.1 Correlação entre Inteligência Artificial e Poder Judiciário e seus riscos

O sistema judiciário brasileiro tem enfrentado uma série de desafios complexos ao longo dos anos, que vão desde a lentidão processual até a sobrecarga dos tribunais. A morosidade na resolução de processos, a falta de acesso igualitário à justiça e a interpretação inconsistente da lei são apenas algumas das questões que têm impactado negativamente a eficiência e a confiança no sistema judiciário do país.

Diante dessas dificuldades, a implementação da inteligência artificial (IA) surge como uma possível solução para muitos dos problemas crônicos do sistema judiciário brasileiro. A capacidade da IA de processar grandes volumes de dados de maneira eficiente e fornecer insights rápidos e precisos pode ajudar a acelerar os processos judiciais, melhorar a tomada de decisões baseadas em

evidências e garantir uma aplicação mais consistente e imparcial da lei. Além disso, a IA pode contribuir para a redução da carga de trabalho dos juízes e advogados, permitindo que eles se concentrem em casos mais complexos e de maior impacto, ao passo que tarefas mais rotineiras e repetitivas podem ser executadas de forma automatizada e eficaz pela inteligência artificial

Todas essas ferramentas destacam a necessidade premente de uma transformação no funcionamento dos diversos sistemas judiciários em todo o mundo, incluindo o Brasil, a fim de assegurar uma tomada de decisão judicial mais eficaz e equitativa. A questão da desigualdade evidenciada de maneira significativa nas disputas legais intensifica as preocupações, considerando os efeitos prejudiciais que uma decisão judicial pode acarretar o agravamento desse fenômeno, seja do ponto de vista econômico, social, cultural ou até mesmo ético dos indivíduos inseridos em cada comunidade.

Nos tempos atuais, a importância de tomar decisões judiciais considerando aspectos de igualdade substancial em relação a outras decisões comparáveis, especialmente em casos de grande escala, é encarada de maneira abrangente, com um impacto mais significativo do que meramente garantir a equidade entre as partes, como um mero acesso à justiça, conforme ressaltado por Soares, Bezerra e Kauffman (2018, p. 206-207). É inegável que a ideia de uma igualdade perfeita é utópica, pois as diferenças entre as partes nunca serão completamente eliminadas. Portanto, surge a questão de até que ponto é viável prosseguir na busca por um objetivo impossível e a que custo. Em outras palavras, quais são os obstáculos ao acesso à justiça que podem ser superados, como mencionado por Urquiza e Correia (2018, p. 306).

Se retomarmos as concepções de Boaventura de Sousa Santos (Santos, 2007), anteriormente mencionadas, torna-se crucial conceber uma mudança necessária no acesso à justiça contemporâneo, focando no aprimoramento da educação e da ética dos magistrados, o que depende de mudanças sociais e, possivelmente, reformas legislativas. No entanto, parte dos obstáculos mencionados, como a burocracia excessiva, a demora na tramitação dos processos e os julgamentos continuados em desigualdade, podem ser resolvidos por meio da implementação da inteligência artificial, uma realidade que já se estabelece no Brasil e no mundo.

A inteligência artificial possui duas habilidades não humanas particularmente relevantes para este propósito: conectividade e capacidade de atualização. Dado que os seres humanos são indivíduos, estabelecer conexões entre eles e garantir que todos estejam atualizados é uma tarefa desafiadora. Em contraste, os computadores não são indivíduos e podem ser facilmente integrados

em uma rede flexível. Portanto, a perspectiva não é de substituir milhões de trabalhadores humanos individuais por milhões de robôs ou computadores isolados, mas sim de substituir indivíduos humanos por uma rede integrada (Harari, 2018, p. 30).

É por essa razão que a inteligência artificial tem o potencial de aprimorar consideravelmente a prestação jurisdicional, ao menos para mitigar os persistentes julgamentos díspares em situações semelhantes, o que contribui para a desigualdade, bem como para reduzir o tempo e os custos dos processos, mediante a simplificação da burocracia, o que, por sua vez, fortaleceria a credibilidade do Poder Judiciário. Estudos de neurociência demonstraram que até mesmo os processos de tomada de decisão, que normalmente dependem de atividades cognitivas humanas, podem ser realizados por máquinas sem prejuízos significativos, considerando que as percepções humanas são impregnadas de uma carga intuitiva considerável e que essas emoções e desejos representam, na verdade, algoritmos bioquímicos passíveis de decifração e reprodução por computadores.

Nesse sentido, não há motivo para que a inteligência artificial não apoie os juízes e demais funcionários do Poder Judiciário para impulsionar os processos decisórios, garantindo o aumento da eficiência e produtividade da prestação jurisdicional. Isso se traduz em um direito fundamental do cidadão, com respaldo constitucional e respaldado por declarações universais previamente citadas.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, está utilizando a ferramenta de Inteligência Artificial "VICTOR", atualmente em fase de estágio supervisionado, que promete impulsionar a eficiência na análise de processos, resultando em economia de tempo e recursos humanos. Enquanto as tarefas que os servidores do Tribunal geralmente levam em média 44 minutos, o VICTOR pode executá-las em menos de 5 segundos. No entanto, de acordo com informações do STF, o investimento tecnológico não substitui a importância do investimento no desenvolvimento da equipe humana.

Além disso, as inovações nesse âmbito não param por aí. No Supremo, uma parceria com a Universidade de Brasília resultou no desenvolvimento de uma ferramenta de inteligência artificial destinada a identificar os recursos extraordinários relacionados a questões de repercussão geral, com potencial não apenas no STF, mas também para o Poder Judiciário em geral. O CNJ também estabeleceu o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial Eletrônico - PJe (Inova PJe), um espaço dedicado à pesquisa, produção e integração de inovações tecnológicas na plataforma responsável pela gestão do PJe.¹³

O propósito de cada uma das ferramentas de IA é não apenas reduzir o tempo de processamento e garantir resultados mais equitativos na resolução de casos repetitivos, como já mencionado, mas também aprimorar o apoio na execução das decisões, como a realização de penhoras online em processos de execução civil e fiscal.

Embora a integração da inteligência artificial (IA) no poder judiciário tenham o condão de trazer avanços significativos em termos de eficiência e produtividade, também levanta várias preocupações e desafios que exigem atenção imediata. Um dos principais problemas é a possibilidade de viés nos algoritmos de IA, que podem resultar em decisões discriminatórias e injustas.

Nunes e Marques (2018, p. 424-425) destacaram como os algoritmos de aprendizado podem, em caso de erros de programação ou de lacunas durante o processo de elaboração, ser fundamentados em padrões discriminatórios antes de prever soluções ou produzir resultados. Ou seja, demonstraram que os algoritmos de aprendizado de máquina podem reproduzir e amplificar preconceitos e desigualdades existentes na sociedade, muitas vezes sem o conhecimento ou controle dos operadores do sistema judicial. Isso não apenas compromete a imparcialidade do processo judicial, mas também perpetua e amplia as disparidades já presentes no sistema.

Além disso, a complexidade dos algoritmos de IA pode tornar as decisões judiciais opacas e de difícil compreensão para as partes envolvidas no processo. A falta de transparência no funcionamento interno desses algoritmos pode minar a confiança no sistema judicial, pois os indivíduos afetados podem se sentir incapazes de contestar ou entender completamente as decisões que os impactam. Isso cria um dilema crítico em relação à responsabilidade e prestação de contas, uma vez que a atribuição de responsabilidade por decisões errôneas ou injustas se torna desafiadora quando os processos de tomada de decisão são dominados por sistemas de IA complexos e pouco compreensíveis.

Sobre isso, os padrões nos sistemas de IA são estabelecidos com base na qualidade dos dados fornecidos ao sistema, sejam eles provenientes da internet ou desenvolvidos exclusivamente para o uso da máquina. Naturalmente, esses padrões refletem visões de mundo pré-estabelecidas, revelando um viés cognitivo. Em relação a esses vieses, Pinho (2018, p. 94) explica que eles se referem a padrões de equívocos dentro da estrutura da mente humana, que são evidenciados quando o raciocínio é mal elaborado ou utilizado de forma simplista.

Partindo do pressuposto de que tais vieses estão associados a elementos preconcebidos pela mente humana devido a experiências ou vivências anteriores, é concebível que um algoritmo desenvolvido com base em desvios cognitivos também apresente essas mesmas características mencionadas anteriormente, uma vez que ele se baseia nas "pré-compreensões" presentes nos sistemas de informações disponibilizados por meio de sua base de dados.

De acordo com Nunes e Marques (2018, p. 426), surgem os chamados vieses algorítmicos, quando as máquinas se comportam de maneiras que refletem os valores humanos implícitos na programação. A preocupação em torno desse fato está diretamente ligada à falta de transparência na programação dos algoritmos. Como os critérios utilizados pela máquina para tomar decisões não são claros, as decisões adquirem um caráter incontestável, contribuindo, como mencionado anteriormente, para a segregação e outras formas de desigualdade.

É importante ressaltar, à luz do processualismo constitucional democrático, a necessidade de não ocultar das partes os fundamentos que embasaram a tomada de decisão de um sistema de inteligência artificial. Considerar o contrário seria equivalente a aceitar violações das garantias processuais constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa, e poderia resultar no que pode ser chamado de decisionismo tecnológico.

Nesse contexto, Samuel Oliveira e Ramon Costa (Oliveira; Costa, 2018, p. 34) afirmam que, em um Estado Democrático de Direito, não se pode admitir que uma decisão judicial derive do subjetivismo, seja ela proferida por um ser humano ou por um algoritmo. Afinal, se não é permitido a um juiz decidir sem apresentar os fundamentos racionais que embasaram sua conclusão, não seria justificável conceder essa possibilidade a uma máquina.

Além disso, a dependência excessiva da IA pode potencialmente diminuir a importância e o papel dos profissionais do direito, reduzindo a tomada de decisões complexas a fórmulas algorítmicas. Isso pode minar a essência humana da justiça, que requer não apenas análises técnicas, mas também considerações éticas, morais e contextuais intrínsecas a cada caso. A automação excessiva também pode resultar na perda de habilidades-chave entre os profissionais do direito, o que pode comprometer a capacidade do sistema jurídico de lidar com casos excepcionais e complexos que exigem sensibilidade humana e compreensão contextual. Portanto, a implementação da IA no poder judiciário requer uma abordagem equilibrada e cuidadosa para garantir que os benefícios sejam maximizados e os riscos sejam adequadamente mitigados.

Na realidade, a adoção dessa tecnologia nos tribunais brasileiros deve ser abordada de forma crítica, considerando os riscos mencionados anteriormente. Os algoritmos são produtos complexos que envolvem uma série de nuances muitas vezes desconsideradas por uma parcela significativa da comunidade jurídica.

Nesse contexto, Nunes e Marques (2018, p. 430) enfatizam a importância de uma implementação cuidadosa e de discussões abrangentes para identificar as melhores práticas de aprendizado de máquina, visando minimizar possíveis vieses por parte das máquinas.

Além disso, a criação de mecanismos para tornar os sistemas algorítmicos compreensíveis é crucial para evitar o que é conhecido como "decisionismo tecnológico". Isso garantiria que as pessoas afetadas pelas decisões da inteligência artificial tenham conhecimento dos fatores que determinaram os resultados, permitindo-lhes fundamentar recursos decorrentes dessas decisões.

Nesse sentido, a regulamentação ética e normativa da Inteligência Artificial se torna de suma importância, uma vez que os vieses algorítmicos podem resultar, em breve, em consequências mais graves, como a flexibilização dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

4 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E ORGANIZACIONAL

4.1 Conceitos básicos sobre comunicação estratégica e organizacional

A Comunicação Estratégica tem emergido como uma disciplina proeminente no cenário das Ciências da Comunicação e no estudo da comunicação organizacional. Seu foco está na compreensão da influência da comunicação no alcance das metas e objetivos de uma organização, seja ela uma entidade lucrativa ou não. Sob essa perspectiva abrangente, o termo "organização" engloba uma variedade de entidades, incluindo empresas, instituições, grupos ativistas, organizações não-governamentais e entidades políticas.

O surgimento formal da Comunicação Estratégica foi notado com o estabelecimento de publicações especializadas, notavelmente o *International Journal of Strategic Communication*, lançado em 2007, e o *Routledge Handbook of Strategic Communication* (Holtzhausen; Zerfass, 2014). Essas referências marcaram o início de um processo de consolidação disciplinar ao longo deste século, caracterizado pelo notável crescimento na produção de artigos e livros que abordam a temática. Além disso, a disseminação do conceito de "comunicação estratégica" tem sido observada na criação de programas de graduação e pós-graduação em várias partes do mundo (Zerfass *et al.*, 2018).

Esse desenvolvimento aponta para a crescente compreensão da importância da comunicação como uma ferramenta estratégica para o sucesso e a sustentabilidade das organizações, independentemente de sua natureza ou finalidade. O campo da Comunicação Estratégica continua a evoluir, proporcionando insights valiosos sobre como as organizações podem otimizar suas mensagens e interações para alcançar um impacto mais eficaz e significativo.

De acordo com a literatura especializada, o conceito de Comunicação Estratégica emergiu do cruzamento entre os estudos de Gestão e Estratégia com os estudos de Comunicação, gerando impactos significativos em seu desenvolvimento. Seguindo essa linha de raciocínio, Thomas e Stephens (2014) explicam que a literatura sobre estratégias de gestão anteriormente abordou a comunicação de forma superficial, apenas recentemente aprofundando o entendimento e teorizando sobre o assunto (conforme evidenciado, por exemplo, na edição especial do *Journal of Management Studies* intitulada "Strategy as Discourse: Its Significance, Challenges, and Future Directions" de 2014 (Thomas; Stephens, 2014).

O conceito de Comunicação Estratégica tem sido amplamente abordado na literatura acadêmica ao longo da última década, com esforços para consolidar um corpo unificado de conhecimento. Paralelamente, o ensino nesse campo tem ganhado impulso, evidenciado pela fusão de cursos de relações públicas e publicidade em programas de Comunicação Estratégica em várias universidades nos Estados Unidos. Na Europa, o termo é comumente empregado para denotar uma abordagem de gestão no âmbito da comunicação, enquanto na Ásia e na Austrália, a Comunicação Estratégica desempenha um papel crucial no contexto profissional, educacional e literário (Holtzhausen; Zerfass, 2014; Mahoney, 2013).

Essa proliferação tanto na produção acadêmica quanto nas atividades de formação resultou em uma multiplicidade de definições no campo. No entanto, as proposições fundamentais de Argenti, Howell e Beck (2005) e de Hallahan, Holtzhausen, Van Ruler, Vercic e Sriramesh (Hallahan *et al.*, 2007) ainda continuam a servir como referências primárias. Em 2005, em uma abordagem centrada na Gestão, Argenti *et al.* (2005, p. 61) definiram a Comunicação Estratégica como "a comunicação alinhada com a estratégia geral da empresa, visando fortalecer seu posicionamento". Por meio de um estudo que envolveu mais de 50 líderes organizacionais nos EUA, os autores concluíram que, quando as empresas adotam uma abordagem estratégica em sua comunicação, está se torna parte integrante do processo global de formulação e implementação da estratégia organizacional como um todo. Além disso, observaram que o nível de compreensão da importância da comunicação por parte dos CEO contribuía para o reconhecimento de seu "imperativo estratégico". Esse trabalho reconheceu, portanto, o papel estratégico da comunicação dentro das empresas, quando orientada para assessorar a alta administração e gerenciar os relacionamentos com os principais grupos de stakeholders.

Noutro norte, autores brasileiros destacam a importância da comunicação estratégica como uma ferramenta essencial para a construção de uma governança mais transparente e participativa.

De acordo com Sodré (2019), a comunicação estratégica no poder público brasileiro tem sido cada vez mais utilizada para promover a prestação de contas e a transparência nas ações governamentais. A implementação de estratégias de comunicação adequadas tem sido fundamental para garantir que as informações sobre políticas públicas e decisões governamentais sejam comunicadas de forma clara e acessível, promovendo assim a participação cidadã e fortalecendo a confiança na administração pública.

Além disso, segundo D'Ávila (2017), a comunicação estratégica no poder público brasileiro tem desempenhado um papel crucial na gestão de crises e situações emergenciais. Com a rápida disseminação de informações precisas e confiáveis, os órgãos governamentais conseguem gerenciar de forma mais eficaz situações como desastres naturais, crises de saúde pública e eventos imprevistos, minimizando o impacto negativo e demonstrando comprometimento e responsabilidade com a segurança e o bem-estar da população.

Por fim, autores como Barbosa e Nascimento (2018) ressaltam a importância da comunicação estratégica no poder público para promover uma relação mais próxima e participativa entre os governantes e os cidadãos. Estratégias de comunicação que visam engajar a sociedade civil em processos decisórios e consultas públicas têm se mostrado eficazes na promoção de uma governança mais democrática e inclusiva, permitindo que os cidadãos se sintam parte do processo político e contribuam para a construção de políticas mais alinhadas com as necessidades da população.

Nesse sentido, a comunicação estratégica pode ser compreendida como uma abordagem complexa que visa planejar, executar e monitorar a disseminação de informações de forma a atingir objetivos específicos em um determinado contexto organizacional ou social. Ela envolve a utilização de métodos e técnicas de comunicação cuidadosamente planejados para influenciar atitudes, comportamentos e percepções, visando alcançar metas previamente estabelecidas.

Sob o paradigma clássico, o processo de comunicação é tipicamente analisado em termos de emissor, receptor, canal e mensagem, levando em consideração os potenciais ruídos que podem interferir na transmissão eficaz da informação. Tais interferências podem resultar em uma perda parcial ou total do conteúdo que se pretendia comunicar, comprometendo, portanto, o êxito da comunicação.

Segundo Burow (2015), a comunicação estratégica no contexto brasileiro se concentra não apenas na transmissão de informações, mas também na construção de relacionamentos sólidos e duradouros com diversos públicos de interesse, incluindo a sociedade civil, órgãos governamentais e outros stakeholders relevantes. Ela desempenha um papel fundamental na criação de uma imagem pública positiva e na garantia de uma compreensão mútua entre as partes envolvidas, promovendo assim uma comunicação mais eficaz e uma interação mais colaborativa.

Além disso, de acordo com Braga (2017), a comunicação estratégica no contexto brasileiro é considerada um componente essencial para a formulação e implementação de políticas públicas

eficazes. Ela envolve a seleção cuidadosa de canais de comunicação adequados, a adaptação de mensagens para diferentes públicos e a avaliação constante do impacto das estratégias de comunicação utilizadas. Dessa forma, ela desempenha um papel-chave na promoção da participação cívica, na construção de confiança e na garantia da legitimidade das ações do governo perante a sociedade.

De acordo com Santos (2020), a comunicação estratégica no contexto brasileiro também está diretamente relacionada à promoção da transparência e da accountability no setor público. Ela envolve a divulgação proativa de informações relevantes sobre as atividades governamentais, o estabelecimento de canais de diálogo abertos e a promoção de uma cultura de responsabilidade e prestação de contas. Ao promover a transparência, a comunicação estratégica fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e contribui para o fortalecimento da democracia e da governança participativa.

5 NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA NO PODER JUDICIÁRIO

No Brasil, a necessidade de transparência no Poder Judiciário é amplamente defendida por estudiosos e especialistas do campo do Direito. De acordo com Maia Filho e Junquillo (2018), a transparência no Judiciário não apenas fortalece a confiança da sociedade na imparcialidade e eficiência do sistema judiciário, mas também serve como um mecanismo vital para promover a accountability e prevenir abusos de poder. A transparência é fundamental para garantir que as decisões judiciais sejam tomadas de forma justa e com base em critérios legais, contribuindo para a promoção de um ambiente jurídico mais justo e equitativo.

Segundo Machado (2016), a transparência no Poder Judiciário é essencial para garantir a legitimidade das instituições judiciais e promover a participação cidadã no processo judicial. A divulgação de informações sobre casos judiciais e procedimentos legais não apenas permite que os cidadãos compreendam e participem mais ativamente do sistema de justiça, mas também ajuda a prevenir a corrupção e o favorecimento indevido, fortalecendo assim a confiança do público nas instituições judiciais.

Nessa mesma linha de raciocínio, Souza (2019) afirma que a falta de transparência no Poder Judiciário pode resultar em uma percepção de opacidade e arbitrariedade, minando assim a confiança da sociedade nas instituições jurídicas. A opacidade pode levar a uma sensação de desigualdade e injustiça perante a lei, o que, por sua vez, prejudica a credibilidade e a legitimidade do sistema de justiça como um todo.

O Poder Judiciário, como ressalta Silva (2020), é fundamental para a garantia do Estado de Direito e da democracia no Brasil. Sua missão de garantir o cumprimento das leis e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos implica em uma responsabilidade intrínseca de servir a população e garantir a justiça para todos. Nesse sentido, a implementação de estratégias de comunicação eficazes é fundamental para promover a compreensão pública das decisões e processos judiciais, fortalecendo assim a confiança e o respeito pela autoridade judicial.

De acordo com Costa (2017), a implementação da comunicação estratégica no âmbito do Poder Judiciário é crucial para promover uma maior conscientização pública sobre o funcionamento do sistema judiciário e os direitos e responsabilidades dos cidadãos perante a lei. Ao adotar uma abordagem estratégica na comunicação, o Judiciário pode criar canais de diálogo

mais abertos e acessíveis, permitindo uma maior participação cívica e uma compreensão mais abrangente das decisões judiciais e seu impacto na sociedade.

Nesse sentido, segundo Dias (2018), a comunicação estratégica desempenha um papel fundamental na promoção da transparência e na construção de uma relação mais próxima entre o Poder Judiciário e a população. Estratégias de comunicação que visam a explicar os processos judiciais de forma clara e acessível podem ajudar a dissipar mal-entendidos e desconfianças em relação ao sistema judicial, fortalecendo assim a legitimidade e a autoridade do Poder Judiciário perante a sociedade.

A transparência dos seus algoritmos é medida necessária no setor público, devendo ser possível constituir mecanismos de audibilidade com técnicas e ferramentas precisas. Esses mecanismos não devem necessariamente se referirem ao algoritmo da inteligência artificial e sim as regras e premissas estabelecidas, podendo se discutir os limites éticos.

6 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi feita uma pesquisa exploratória qualitativa, alicerçada, num primeiro momento, na revisão de referências bibliográficas relacionada aos campos da comunicação dos tribunais de justiça, comunicação, mídias sociais, e tecnologia, além de conceitos que abordem a Inteligência Artificial. A abordagem de pesquisa contemplará a análise de publicações no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nesse passo, a pesquisa qualitativa se amolda perfeitamente a este projeto científico, pois a pesquisa qualitativa examina evidências baseadas em dados para entender um fenômeno em profundidade. Iremos analisar o site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, coletando dados de forma sistemática para analisar as políticas de comunicação.

Segundo Creswell (2007, p. 187), a pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa, ou seja, o pesquisador faz uma interpretação dos dados coletados sob a ótica de fenômenos sociais.

Desta feita, analisamos 31 artigos publicados no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco entre o período de 01.01.2020 até 26.03.2023. A primeira triagem está realizada ao foco da notícia e dividindo elas entre eventos e discussões sobre o tema ou sobre implementação de A.I no tribunal pesquisado.

Figura 1 – Busca pelo termo "Inteligência Artificial" no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Poder Judiciário Consultas Serviços Legislação Agência de Notícias Ouvidoria

PJe Processo Judicial Eletrônico

INÍCIO PJE EM PERNAMBUCO LEGISLAÇÃO MANUAIS E ORIENTAÇÕES PERGUNTAS FREQUENTES FALE CONOSCO

Processo Judicial Eletrônico Início

BUSCA Retornar para página inteira

"inteligência artificial" 🔍 ✕

TJPE x Artigo de Conteúdo Web x De 01/01/2020 para 26/03/2023 x

Qualquer Site **Mostrados 1 - 20** **inteligente artificial** 🔍

Mostrando 1 - 20

Qualquer ativo

Artigo de Conteúdo Web 31

Qualquer Tag

Site 24

SQL 5

Aniversário 4

esmae 4

Site 3

inteligência artificial 3

enfam 2

Inovação 2

Setor 2

virtual 2

Qualquer categoria

Notícias / ASCOM 31

Esmape promove evento sobre Inteligência Artificial e outorga medalha de honra... Artigo de Conteúdo Web

Escola promoveu um ciclo de palestras voltado ao tema **Inteligência Artificial**...

🔍 [Site](#) [esmae](#) [jornal 54](#) [inteligência artificial](#) [ciclo de palestras](#) [brasil 2019](#)

📄 Agência de notícias: [Imagens na página inicial / ASCOM](#) [Notícias / ASCOM](#)

Programa de pesquisa da UPE auxiliará TJPE a desenvolver Inteligência... Artificial para setor de Precatórios... Artigo de Conteúdo Web

O desenvolvimento de uma aplicação de **Inteligência Artificial** para o setor...

🔍 [Site](#) [precatórios](#) [inteligência artificial](#) Agência de notícias: [Imagens na página inicial / ASCOM](#) [Notícias / ASCOM](#)

Reunião virtual discute novas tecnologias, serviços e Inteligência Artificial... Artigo de Conteúdo Web

uma explanação sobre introdução de novas tecnologias, serviços e **Inteligência Artificial**... das audiências através do uso da **Inteligência Artificial**. Já a plataforma D.A.O.O, criada,....

🔍 [Site](#) [contas 30/01/2021](#) [colégio de presidente dos tribunais de justiça do brasil](#) [colégio permanente de computadores, equipamentos de justiça do brasil](#)

📄 Agência de notícias: [Imagens na página inicial / ASCOM](#) [Notícias / ASCOM](#)

de inteligência artificial e parceria com o Creas... Artigo de Conteúdo Web

na comarca um sistema de **Inteligência artificial** para a análise de cada caso, auxiliando...

🔍 [Site](#) [violência doméstica](#) [violência contra a mulher](#) [joubi](#) [inteligência artificial](#) [medida protetiva de urgência](#)

📄 Agência de notícias: [Imagens na página inicial / ASCOM](#) [Notícias / ASCOM](#) [Notícias](#)

TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação de CNJ Artigo de Conteúdo Web

Fonte: Acervo do autor.

7 ANÁLISE DOS ARTIGOS DIVULGADOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ASCOM TJPE é a sigla da Assessoria de comunicação social do Tribunal de Justiça de Pernambuco, responsável por exercer um papel na construção de laços entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Consoante notícia de 02/02/2023, cujo título é “Ascom TJPE busca maior aproximação com a sociedade” (TJPE, 2023), o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o propósito de ampliar sua acessibilidade à população, direciona seus esforços à comunicação como um recurso fundamental para estabelecer vínculos com os cidadãos. Nesse contexto, destaca-se a divulgação dos serviços oferecidos e a disseminação de informações pertinentes ao funcionamento do sistema judiciário. Através da ASCOM, o TJPE publica matérias e entrevistas em Tvs, rádios, blogs, sites de notícias e jornais de grande circulação local e nacional.

No ano de 2022, a assessoria de imprensa do TJPE publicou 757 matérias no portal do TJPE e 11.019 notícias na mídia exterior. Ato contínuo, consoante dados divulgados na matéria da ASCOM 77,9% foram considerados positivas e 19,3% consideradas neutras. Nesse sentido, a ASCOM TJPE é a área responsável por produzir e propagar as atividades e serviços prestados pelo TJPE.

Para gerenciar essa dinâmica, o Núcleo de Comunicação Virtual, além de aprovar e publicar o conteúdo produzido, assume a responsabilidade de avaliar os principais indicadores de desempenho de cada rede, assegurando a efetiva disseminação da informação para o maior número possível de pessoas. Através da monitorização dos temas mais relevantes para os usuários e da interação com o público, a ASCOM TJPE elabora e aprofunda os assuntos de maior interesse para a população.

Neste interim, a fim de garantir uma comunicação clara e objetiva, a ASCOM adapta o formato e a linguagem das mensagens. Para tanto, o conteúdo veiculado nas redes sociais e nas campanhas promovidas pelo TJPE é produzido pela equipe do Núcleo de Publicidade e Design, que desempenha um papel similar ao de uma agência de publicidade interna na instituição. Profissionais com formação na área são encarregados da concepção de todos os projetos gráficos do TJPE, abrangendo materiais impressos como cartazes, banners, folders, panfletos, cartões, jornais, relatórios e revistas.

O TJPE investe em produções em vídeo através do Núcleo Audiovisual, abordando temas de relevância social, como combate à violência contra a mulher, ações de conciliação e cidadania, e assuntos do cotidiano do Tribunal. Além disso, o Núcleo é responsável por transmitir eventos e sessões ao vivo nas redes sociais do Tribunal, proporcionando uma forma inovadora de participação e conhecimento das atividades. Em especial, transmitiu diversas solenidades relacionadas aos 200 anos do TJPE no ano passado.

Durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 e 26 de março de 2023, realizamos uma análise detalhada de 31 artigos publicados no site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que apresentaram a palavra-chave “Inteligência artificial”.

O presente artigo descreve o método de análise utilizado para examinar um conjunto de 31 textos acadêmicos e científicos. A análise é conduzida sob três perspectivas distintas, cada uma visando entender diferentes aspectos relacionados à inteligência artificial (IA) nos textos.

A primeira categoria de análise concentra-se na presença e no papel da IA nos textos. Aqui, os textos são categorizados com base em se trata especificamente da implementação de IA ou se simplesmente mencionam a IA em algum contexto. Esta abordagem permite uma compreensão mais detalhada do grau de envolvimento com a IA em cada texto.

A segunda categoria de análise concentra-se na relação entre o título da matéria e a presença da inteligência artificial. Os textos são examinados para determinar se o título da matéria menciona explicitamente a inteligência artificial ou se trata de outro assunto. Isso ajuda a identificar o nível de destaque dado à IA no conteúdo dos textos.

Por fim, a terceira categoria de análise avalia o foco principal de cada artigo, distinguindo se o texto se centra principalmente na inteligência artificial ou se trata predominantemente de outro assunto, com a IA atuando de forma secundária. Esta análise permite compreender em que medida a IA é o foco central do texto ou se desempenha um papel coadjuvante em relação ao tema principal abordado.

Tal abordagem nos possibilitou uma compreensão mais abrangente das iniciativas e debates envolvendo a IA no contexto jurídico pernambucano.

Quadro 1 - Relação dos artigos analisados, com data de publicação e título

DATA	TÍTULO
06/02/2020	Esmape promove evento sobre inteligência artificial e outorga medalha de honra ao mérito

26/05/2020	Limites e requisitos da ordem judicial para quebra de sigilo de dados armazenados por provedor de serviço na internet - desnecessidade de individualização prévia do(s) investigado(s) e do esgotamento de outros meios de prova
29/05/2020	Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital reduz acervo e diminui taxa de congestionamentos
13/08/2020	Nesta quinta-feira (13/08), TJPE celebra 198 anos
14/08/2020	TJPE celebra 198 anos com homenagens e agradecimentos pelo trabalho realizado durante a pandemia da Covid/19
25/08/2020	TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ
02/09/2020	Segundo dia do Fojepe traz debates sobre inovação e boas práticas
30/09/2020	Justiça célere, eu já escuto os teus sinais
20/10/2020	TJPE conquista 3º lugar em prêmio por ideias inovadoras
23/10/2020	Festival de Criatividade, Inovação e Empreendedorismo com inscrições abertas
27/11/2020	Presidente do TJPE é eleito vice-presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil
30/11/2020	TJPE adere a Programa 100% Digital e a projetos voltados ao sistema carcerário do CNJ
01/12/2020	Projeto de integrantes do TJPE vence desafio tecnológico do CNJ
03/12/2020	Reunião virtual discute novas tecnologias, serviços e Inteligência Artificial no Judiciário
18/01/2021	Governança Diferenciada das execuções fiscais reduz série histórica da taxa de congestionamento no TJPE
16/02/2021	Juízo 100% digital: Court as a service, not as a place
25/02/2021	Presidência do TJPE participa do webinar de lançamento do Programa Justiça 4.0
24/03/2021	Medidas protetivas da comarca de Ipubi são otimizadas por sistema de inteligência artificial e parceria com o Creas
24/03/2021	TJPE sedia reunião com o CNJ para debater desenvolvimento do Justiça 4.0 no Judiciário pernambucano
12/05/2021	CNJ inicia elaboração do plano de monitoramento da estratégia Nacional do Poder Judiciário
12/07/2021	TJPE instala escritório de Processos Corporativos
27/07/2021	Secretaria de tecnologia do TJPE passa a funcionar no Porto Digital
16/08/2021	TJPE comemora 199 de instalação
25/08/2021	Centro de Inteligência do TJPE criará banco de modelos de decisões judiciais de temas repetitivos
31/08/2021	Juizado Fazendário de Medicamentos inicia atividades de forma 100% digital

31/08/2021	TJPE celebra 198 anos na quinta-feira (13/08)
04/11/2021	Trabalho de magistrada do TJPE sobre redesign organizacional será objeto de estudo da Rede de Inovação da Justiça Federal
01/02/2022	Nova mesa diretora toma posse no TJPE
22/09/2022	Quatro magistrados do TJPE concluem Mestrado na primeira turma do Enfam
29/11/2022	Programa de pesquisa da UPE auxiliará TJPE a desenvolver Inteligência Artificial para setor de precatórios
16/12/2022	Membros do TJPE reúnem-se para última etapa do evento Encontros Regionais do Polo Região Metropolitana

Fonte: Elaboração própria.

No site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) publicou um total de 31 artigos. Dentre essas publicações, destaca-se a presença significativa de conteúdos relacionados à inovação e inteligência artificial. Precisamente, 28 dos 31 artigos abordam debates e discussões sobre esses temas emergentes e sua aplicação no contexto jurídico.

No entanto, é interessante notar que, dentro desse panorama, há matérias sobre a implementação de sistemas de inteligência artificial. Três artigos se destacam nesse aspecto, fornecendo insights e informações sobre a adoção dessas tecnologias no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Esses artigos oferecem uma visão detalhada das iniciativas em curso, destacando os sistemas de IA implementados, a saber, “TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ”, “Projeto de integrantes do TJPE vence desafio tecnológico do CNJ” e “Programa de pesquisa da UPE auxiliará TJPE a desenvolver Inteligência Artificial para setor de precatórios”.

Entre os sistemas de inteligência artificial mencionados, três se destacam: um sistema voltado para o setor de precatórios, evidenciando um esforço direcionado para otimizar e agilizar processos específicos dentro do judiciário. Além disso, há menção ao sistema ELIS, cuja implementação traz consigo promessas de eficiência e modernização dos procedimentos judiciais, principalmente nas varas de executivos fiscais. Outro sistema abordado é o EITA, que possibilita um fluxo inovador de identificação de padrões e comparação de processos, oferecendo uma compreensão mais aprofundada de como a inteligência artificial está sendo integrada às práticas judiciais em Pernambuco.

Esses três artigos específicos não apenas destacam os avanços tecnológicos em curso, mas também fornecem um vislumbre do compromisso do Tribunal de Justiça de Pernambuco em adotar soluções inovadoras para aprimorar a prestação de serviços jurídicos e a eficácia do sistema judiciário como um todo. Com essa abordagem proativa em relação à implementação de inteligência artificial, o tribunal demonstra estar na vanguarda da modernização e adaptação às demandas do século XXI.

A análise sob a segunda categoria revelou que, dos 31 artigos examinados da ASCOM, apenas 4 mencionam explicitamente a inteligência artificial em seus títulos. Isso corresponde a aproximadamente 12.9% dos textos analisados. Por outro lado, a grande maioria dos artigos, totalizando 27, não faz menção direta à inteligência artificial em seus títulos, representando cerca de 87.1% do conjunto de textos analisados.

A discrepância entre os artigos que mencionam e os que não mencionam a inteligência artificial em seus títulos é notável e sugere que, embora a IA seja um tema relevante e em crescimento, ela ainda não domina completamente o âmbito dos assuntos abordados pela ASCOM. Esse resultado indica que a IA pode ser um elemento secundário em muitos dos temas explorados.

Os 4 temas que possuem inteligência artificial como tema são: 1) “Esmape promove evento sobre inteligência artificial e outorga medalha de honra ao mérito”; 2) “TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ”; 3) “Reunião virtual discute novas tecnologias, serviços e Inteligência Artificial no Judiciário”; 4) “Programa de pesquisa da UPE auxiliará TJPE a desenvolver Inteligência Artificial para setor de precatórios”.

A baixa proporção de artigos que mencionam a inteligência artificial em seus títulos sugere que há uma variedade de temas sendo abordados pela ASCOM quando o assunto está no macro tema de avanço tecnológico, e a IA pode não ser o foco principal em muitos desses casos. Esta observação ressalta a diversidade de áreas de pesquisa e interesse dentro do campo da ciência e da tecnologia.

Após a análise da segunda categoria, na qual examinamos a presença da menção à inteligência artificial nos títulos dos textos, agora nós voltamos para entender em que medida a IA é o foco central desses artigos. Para isso, classificamos os textos em duas categorias: aqueles em que a inteligência artificial é o tema principal e aqueles em que a IA é apenas um elemento coadjuvante.

Uma parte significativa dos artigos demonstra que a inteligência artificial é o tema principal ou secundário, com foco direto em algoritmos, técnicas, aplicações ou estudos teóricos relacionados à IA.

Os seguintes textos possuem como foco principal ou secundário a inteligência artificial: 1) “Esmape promove evento sobre inteligência artificial e outorga medalha de honra ao mérito”; 2) “TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ”; 3) “Reunião virtual discute novas tecnologias, serviços e Inteligência Artificial no Judiciário”; 4) “Programa de pesquisa da UPE auxiliará TJPE a desenvolver Inteligência Artificial para setor de precatórios”; 5) “Presidente do TJPE é eleito vice-presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil”; 6) “Justiça célere, eu já escuto os teus sinais”.

Dos 31 textos analisados, constatou-se que em 6 deles a inteligência artificial foi identificada como o tema principal ou secundário, representando aproximadamente 19.4% do total de textos. Em contrapartida, em 25 textos, ou aproximadamente 80.6% do conjunto, a inteligência artificial foi mencionada de alguma forma singela, seja no conteúdo dos textos ou nos currículos dos palestrantes citados.

A análise de 31 artigos no período de 26 meses revela um cenário promissor e significativo no âmbito da comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) sobre o tema de inovação e tecnologia. Com uma média de mais de um artigo por mês dedicado ao tema, esse volume de publicações demonstra um compromisso contínuo e estratégico por parte do TJPE em abordar questões relacionadas à inovação e inteligência artificial.

A frequência desses artigos sugere que o tribunal está não apenas atento, mas também proativo na divulgação e discussão de tópicos relevantes no campo da tecnologia aplicada ao sistema judiciário. Essa abordagem constante e consistente indica uma conscientização da importância da integração de inovações tecnológicas para aprimorar a eficiência e eficácia dos processos judiciais.

Além disso, a quantidade significativa de artigos produzidos pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) sugere que o TJPE está adotando uma estratégia de comunicação bem elaborada. Essa estratégia não se limita apenas à disseminação de informações sobre inteligência artificial, mas também está intimamente ligada à construção de relacionamentos sólidos e duradouros com diversos públicos de interesse.

A comunicação estratégica do TJPE visa não apenas informar, mas também engajar e estabelecer um diálogo eficaz com a sociedade civil. Ao fazer isso, a ASCOM desempenha um papel fundamental na criação de uma imagem pública positiva para o tribunal e na promoção de uma compreensão mútua entre todas as partes envolvidas.

Ao priorizar uma comunicação transparente, informativa e colaborativa, o TJPE demonstra um compromisso não apenas com a modernização do sistema judiciário, mas também com a promoção de uma cultura organizacional aberta à inovação e ao progresso tecnológico. Essa abordagem estratégica não só fortalece a legitimidade e a confiança no tribunal, mas também contribui para uma administração da justiça mais eficiente e acessível à população.

Além da quantidade de artigos publicados, destaca-se também a inovação do TJPE em relação à implementação de sistemas de inteligência artificial. Durante o período analisado, foram identificados três algoritmos ou sistemas de IA adotados pelo tribunal. Um desses sistemas, conhecido como ELIS, merece especial destaque devido ao seu impacto positivo na celeridade processual.

O sistema ELIS representa uma significativa inovação no contexto do Poder Judiciário, oferecendo ganhos substanciais em termos de eficiência e rapidez na tramitação de processos. Sua implementação evidencia o comprometimento do TJPE em buscar soluções tecnológicas avançadas para otimizar suas operações e garantir uma prestação jurisdicional mais eficaz.

Esses esforços em integrar a inteligência artificial ao ambiente jurídico não apenas demonstram a visão progressista do TJPE, mas também sinalizam um movimento em direção a uma justiça mais ágil, acessível e eficiente para os cidadãos. A adoção de sistemas como o ELIS reflete o compromisso do tribunal em utilizar a tecnologia como aliada na busca por uma administração da justiça mais moderna e eficaz.

Em suma, a Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) demonstra um compromisso com a comunicação estratégica sobre inovação e inteligência artificial. Através de uma abordagem consistente e proativa, a ASCOM mantém o público informado e engajado sobre os avanços tecnológicos e suas aplicações no sistema judiciário.

Ao mesmo tempo, o TJPE posiciona-se na vanguarda do desenvolvimento de softwares voltados para a otimização dos procedimentos jurídicos. A implementação de sistemas como o

ELIS destaca o comprometimento do tribunal em buscar soluções inovadoras para garantir maior celeridade e eficiência em processos repetitivos e programáticos.

Além disso, o TJPE não se limita apenas à implementação de tecnologias avançadas, mas também promove uma comunicação clara e aberta através de sua participação em eventos e congressos. Essas iniciativas proporcionam um espaço para discussões significativas e trocas de experiências sobre o tema, contribuindo para uma compreensão mais ampla e colaborativa dos desafios e oportunidades relacionados à inteligência artificial no contexto jurídico.

Portanto, a combinação de uma comunicação estratégica eficaz da ASCOM com o compromisso do TJPE em desenvolver e implementar soluções inovadoras reforça a posição do tribunal como um líder visionário na modernização do sistema judiciário, promovendo uma justiça mais acessível, eficiente e alinhada com as demandas da sociedade contemporânea.

Noutro norte, a ASCOM poderia possibilitar que os artigos incorporem elementos interativos e oportunidades de engajamento com o público, como pesquisas, enquetes ou fóruns de discussão online, permitindo maior participação dos leitores. Desta forma, além de aumentar a interatividade e engajamento com o público, a ASCOM poderia colher feedbacks e avaliação contínua, possibilitando a coleta de feedback dos leitores e realizando avaliações periódicas da eficácia e relevância de seus artigos. Com essa iniciativa, seria possível identificar áreas de melhoria e garantir que a comunicação institucional e estratégica atenda as necessidades e expectativas do público-alvo.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos textos apresentados, fica demonstrado o impacto significativo que a inteligência artificial (IA) está exercendo em diversos setores da sociedade. Desde a automação de tarefas até a transformação dos processos judiciais, a IA emerge como uma ferramenta essencial para a otimização e modernização de sistemas complexos.

Primeiramente, observamos que a evolução da IA estar intrinsecamente ligada ao avanço tecnológico global e à conectividade crescente entre as nações. Esse fenômeno amplia a disseminação da tecnologia, influenciando positivamente tanto o setor privado quanto o público. No contexto do Poder Judiciário, por exemplo, já é perceptível a implementação de soluções baseadas em IA para agilizar processos judiciais e melhorar a eficiência do sistema como um todo.

No entanto, mesmo diante dos benefícios evidentes trazidos pela IA, é crucial considerar os aspectos éticos e morais envolvidos em sua aplicação. A transparência e a imparcialidade devem ser garantidas em todas as etapas, desde o desenvolvimento até a implementação das soluções de IA. É fundamental respeitar os princípios fundamentais do Poder Judiciário, assegurando que a tecnologia seja utilizada como uma aliada na busca por uma justiça mais eficaz e acessível.

A análise dos textos que abordam a implementação da inteligência artificial no judiciário, bem como aqueles que têm o termo "inteligência artificial" no título, e os textos cujo foco principal é a inteligência artificial, revela uma interconexão entre os conceitos de inteligência artificial, comunicação estratégica, avanço da tecnologia e morosidade do judiciário.

Em primeiro lugar, a implementação da inteligência artificial no judiciário representa um esforço para lidar com a morosidade e a complexidade dos processos judiciais. A tecnologia da inteligência artificial pode automatizar tarefas repetitivas, acelerar a análise de documentos e evidências, e até mesmo prever decisões judiciais com base em padrões e jurisprudência. Esse avanço tecnológico é crucial para superar os desafios enfrentados pelo judiciário, aumentando sua eficiência e agilidade.

A comunicação estratégica desempenha um papel fundamental nesse contexto, pois é essencial garantir que os avanços e benefícios da inteligência artificial sejam compreendidos pela sociedade. Uma comunicação transparente e acessível ajuda a promover a confiança no judiciário e a esclarecer qualquer preocupação ou mal-entendido sobre o uso da tecnologia. Além disso, a

comunicação estratégica pode destacar os esforços do judiciário para modernizar e adaptar-se às demandas da era digital.

Por fim, a interconexão entre inteligência artificial, avanço da tecnologia e morosidade do judiciário ressalta a importância de uma abordagem holística para enfrentar os desafios do sistema judiciário. Ao integrar tecnologias inovadoras como a inteligência artificial com uma comunicação estratégica eficaz, os tribunais podem trabalhar para superar as barreiras da morosidade e garantir uma administração da justiça mais rápida, eficiente e justa para todos os envolvidos.

Noutro norte, a importância de um estudo para o Poder Judiciário brasileiro, especialmente quando se analisa a eficácia de suas matérias vinculadas nos portais de comunicação, é fundamental para diversos aspectos do funcionamento do sistema judiciário.

A análise da efetividade das matérias veiculadas nos portais de comunicação permite avaliar o impacto das iniciativas de comunicação do judiciário junto à sociedade. Isso inclui não apenas a quantidade de informações divulgadas, mas também a qualidade e relevância dessas informações para o público em geral. Um estudo detalhado pode revelar se as mensagens estão sendo compreendidas, se estão promovendo a transparência e a confiança no sistema judiciário e se estão engajando os cidadãos de forma eficaz.

Além disso, a análise da eficácia da comunicação do Poder Judiciário pode fornecer insights valiosos para o aprimoramento das estratégias de comunicação. Identificar quais tipos de conteúdo são mais bem recebidos pelo público, quais canais de comunicação são mais eficazes e quais mensagens têm maior impacto pode ajudar na formulação de abordagens mais direcionadas e eficientes. Isso, por sua vez, pode aumentar a visibilidade e a compreensão das atividades do judiciário, fortalecendo sua legitimidade e relevância na sociedade.

Além disso, um estudo sobre a eficácia da comunicação do judiciário pode contribuir para uma maior accountability e transparência institucional. Ao avaliar se as informações divulgadas estão alinhadas com os objetivos e valores do sistema judiciário, é possível garantir uma prestação de contas mais efetiva aos cidadãos e uma comunicação mais ética e responsável por parte das instituições judiciais.

A análise dos 31 artigos evidenciou um padrão interessante no cenário da comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) em relação à inteligência artificial. Embora apenas uma pequena parcela dos textos tenha mencionado explicitamente a IA em seus títulos, representando cerca de 12.9% do total.

Noutro norte, a constatação de que aproximadamente 19.4% dos textos analisados abordaram a inteligência artificial como tema principal ou secundário, evidencia um interesse e uma preocupação crescente com as implicações e aplicações dessa tecnologia no contexto jurídico. Isso sugere uma conscientização e uma resposta proativa por parte do TJPE em relação aos desafios e oportunidades que a IA apresenta para o sistema judiciário.

Esses achados consolidam a ideia de que a inteligência artificial já é um tema presente e em foco nas discussões dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O volume significativo de publicações sobre o tema nos últimos 26 meses reflete um compromisso estratégico e contínuo em explorar e compreender os impactos e as potencialidades dessa tecnologia no contexto jurídico, preparando-se para enfrentar os desafios e maximizar os benefícios que a IA pode trazer para a administração da justiça.

Além disso, a comunicação clara e constante com a população emerge como um elemento-chave para promover a transparência e a compreensão dos avanços tecnológicos no judiciário. A análise da comunicação estratégica da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco se torna, portanto, uma peça fundamental nesse contexto. Ao avaliar a qualidade e a eficácia dessa comunicação, podemos compreender melhor como a instituição está lidando com os desafios e oportunidades decorrentes da introdução da IA no sistema judiciário.

Em síntese, a inteligência artificial representa um avanço promissor na modernização do Poder Judiciário e em diversos outros setores. No entanto, é essencial abordar sua implementação de maneira ética e transparente, garantindo que os valores fundamentais do judiciário sejam preservados. A análise da comunicação estratégica do TJPE é um passo importante nesse sentido, oferecendo insights valiosos para o aprimoramento contínuo da relação entre o judiciário e a sociedade no contexto da revolução tecnológica.

Por fim, futuras pesquisas podem se aprofundar na análise da cobertura de diferentes áreas do direito nos materiais divulgados pelos portais de comunicação do poder judiciário brasileiro. Isso envolveria examinar como questões relacionadas ao direito civil, penal, constitucional, administrativo, entre outros, são abordadas e representadas nas matérias veiculadas. Essa avaliação permitiria identificar se há algum viés ou desequilíbrio na cobertura, bem como compreender quais áreas do direito recebem mais destaque e quais podem estar sub-representação.

Além disso, seria relevante analisar o equilíbrio na representação de casos e decisões judiciais nos materiais de comunicação. Isso incluiria verificar se há uma diversidade de casos e situações retratadas, abrangendo diferentes contextos sociais, econômicos, culturais e geográficos. Essa abordagem ajudaria a garantir que a comunicação do poder judiciário seja inclusiva e representativa da diversidade de experiências e realidades presentes na sociedade brasileira. Ao equilibrar a representação de casos e decisões judiciais, o judiciário pode promover uma percepção mais abrangente e precisa de sua atuação, fortalecendo assim a confiança do público na instituição.

REFERÊNCIAS

- APELL, Petra; ERIKSSON, Henrik. Artificial intelligence (AI) healthcare technology innovations: the current state and challenges from a life science industry perspective. **Technology Analysis & Strategic Management**, [s. l.], v. 35, n. 2, p. 179-193, 2021.
- BUENO, Wilson da Costa. A comunicação empresarial estratégica: definindo os contornos de um conceito. **Conexão: Comunicação e Cultura**, Caxias do Sul, v. 4, n. 7, p. 11-20, jan./jun. 2005. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conexao/article/viewFile/146/137>. Acesso em: 12 mar. 2024.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- CNJ. **Justiça em Números 2018**: ano-base 2017. Brasília, CNJ, 2018.
- CNJ. **Justiça em Números 2019**: ano-base 2018. Brasília, CNJ, 2019.
- CNJ. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Brasília, CNJ, 2020.
- CNJ. **Justiça em Números 2021**: ano-base 2020. Brasília, CNJ, 2021.
- CNJ. **Justiça em Números 2022**: ano-base 2021. Brasília, CNJ, 2022.
- CRESWELL, J.W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Arkmed, 2007.
- FÜLLER, Johann *et al.* How AI revolutionizes innovation management: perceptions and innovations. **Technological Forecasting and Social Change**, [s. l.], v. 178, p. 1-22, 2022.
- MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao Direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, ES, v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587/pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.
- NUNES, Dierle José Coelho; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo: Revista dos Tribunais Online**, São Paulo, SP, n. 285, p. 421-447, nov. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/37764508/INTELIGÊNCIA_ARTIFICIAL_E_DIREITO_PROCESSUAL_VIESES_ALGORÍTMICOS_E_OS_RISCOS_DE_ATRIBUIÇÃO_DE_FUNÇÃO_DECISÓRIA_ÀS_MÁQUINAS_Artificial_intelligence_and_procedural_law_algorithmic_bias_and_the_risks_of_assignment_of_decision-making_function_to_machines. Acesso em: 12 mar. 2024.
- OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso da inteligência artificial no processo de decisão judicial. **Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica**, Porto Alegre, RS, v. 2, n. 4, p. 21-39, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/4796/pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.
- PINHO, Samara de Oliveira. **A fundamentação das decisões judiciais sob a perspectiva das ciências cognitivas**: limites e possibilidades para a formação racional do convencimento

motivado. 2018. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Estado do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31207/1/2018_dis_sopinho.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

ANEXO 1 – SUMÁRIO DO RELATÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO	
1	INTRODUÇÃO 13
2	PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ATUAÇÃO INOVADORA 18
2.1	PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 19
2.2	JUÍZO 100% DIGITAL E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 20
2.3	BALCÃO VIRTUAL 26
2.4	PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO 28
2.5	CODEX 29
2.6	PAINEL DE ESTATÍSTICAS 30
2.7	PAINEL DE GRANDES LITIGANTES 32
3	PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO 33
3.1	ESTRUTURA DO PRIMEIRO GRAU 40
3.2	CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS POR PORTE 49
3.3	INFOGRÁFICOS 53
4	RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAS 80
4.1	DESPESAS E RECEITAS TOTAIS 80
4.2	DESPESAS COM PESSOAL 88
4.3	QUADRO DE PESSOAL 94
5	GESTÃO JUDICIÁRIA 102
5.1	LITIGIOSIDADE 104
5.1.1	<i>Acesso à Justiça 112</i>
5.1.2	<i>Indicadores de produtividade 117</i>
5.1.3	<i>Indicadores de desempenho 125</i>
5.1.4	<i>Recorribilidade interna e externa 131</i>
5.2	POLÍTICA NACIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU 137
5.2.1	<i>Distribuição de pessoal por grau de jurisdição 137</i>
5.2.2	<i>Indicadores de produtividade 144</i>
5.2.3	<i>Indicadores de desempenho 156</i>
5.2.4	<i>Recorribilidade interna e externa 160</i>
5.3	GARGALOS DA EXECUÇÃO 164
5.3.1	<i>Execuções fiscais 170</i>
5.3.2	<i>Índices de produtividade nas fases de conhecimento e execução 178</i>

5.3.3 Indicadores de desempenho nas fases de conhecimento e execução	182
6 ÍNDICE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS	186
6.1 CASOS NOVOS ELETRÔNICOS	186
6.2 PROCESSOS ELETRÔNICOS PENDENTES	192
6.3 PROCESSOS ELETRÔNICOS BAIXADOS	196
7 ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO	201
8 TEMPOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	209
9 JUSTIÇA CRIMINAL	224
10 COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ESTADUAL	231
10.1 VARAS EXCLUSIVAS DE EXECUÇÃO FISCAL OU DE FAZENDA PÚBLICA	235
10.2 VARAS EXCLUSIVAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	238
10.3 VARAS EXCLUSIVAS CÍVEIS	241
10.4 VARAS EXCLUSIVAS CRIMINAIS	244
11 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA: IPC-JUS	252
11.1 JUSTIÇA ESTADUAL	253
11.1.1 Resultados	253
11.1.2 Análises de cenário	257
11.2 JUSTIÇA DO TRABALHO	260
11.2.1 Resultados	260
11.2.2 Análises de cenário	264
11.3 JUSTIÇA FEDERAL	267
11.3.1 Resultados	267
11.3.2 Análises de cenário	271
12 DEMANDAS MAIS RECORRENTES SEGUNDO AS CLASSES E OS ASSUNTOS	275
12.1 ASSUNTOS MAIS RECORRENTES	275
12.2 CLASSES MAIS RECORRENTES	284
13 AGENDA 2030 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	288
1. TEMA SOCIAL	288
2. TEMA AMBIENTAL	289
3. TEMA ECONÔMICO	289
4. TEMA INSTITUCIONAL	289

14	MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS.....	295
14.1	DADOS SOBRE MEIO AMBIENTE.....	295
14.2	DADOS SOBRE DIREITOS HUMANOS	299
15	CONSIDERAÇÕES FINAIS	305
16	REFERÊNCIAS	311
17	ANEXO A - METODOLOGIA	315
17.1	INFOGRÁFICOS.....	319
17.2	DIAGRAMA DE VENN	320
17.3	CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS SEGUNDO O PORTE.....	321
17.4	MAPAS	324
17.5	O ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA (IPC-JUS)	324
17.5.1	<i>A construção do IPC-Jus</i>	<i>325</i>
17.5.2	<i>Gráfico de quadrante e de fronteira</i>	<i>329</i>

